



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÓDIGO CIDADES – TCE/ES Nº 2023.058E0600005.01.0003

**1º (PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 600/2023, ADVINDA DO REGIMEDIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº 005/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1918/0223.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.289/2024**

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 600/2023, CELEBRADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E DE OUTRO LADO A EMPRESA QUEEN EMPREENDIMENTOS LTDA, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO: ENTRADA DA RODOVIA SÃO SALVADOR X DIVISA ITAPEMIRIM/SIRICÓRIA, COM EXTENSÃO DE 6,69 KM.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua ETA – Parque de Exposição Costalonga, S/Nº, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 48.883.652/0001-48, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO, Sr. LUIZ FERNANDO BUSATO BARROS, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 862.923.237-49 e RG nº 766.434 - ES, residente e domiciliado na Rua Idefonso Viana, nº 29, Bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.306-390, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado a **QUEEN EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.123.374/0001-13, com sede estabelecida na Rua Projetada, s/nº, Bairro Balneário Atlântico, Marataízes/ES - CEP: 29.345-000, neste ato representado pelo Sr. **DIUO FELETTI**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 137.748.587-05 e portador da CNH nº 04301539397 - DETRAN/ES, residente e domiciliado na Rua Eulina Jaccond Andrade, nº 12, Bairro Alto Monte Cristo, Cachoeiro de Itapemirim/ES – CEP: 29.312-527, doravante denominado **Contratada**; Os Contratantes têm entre si justos e avençados e celebram o presente **Termo de Apostilamento 001**, com fulcro nos **Artigos 40, Inciso XI, c/c Artigo 55, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93**, que passa a vigir com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente termo de apostilamento é o **É A ALTERAÇÃO DE SUBCLAUSULAS E DO CONTRATO CONFORME REQUERIMENTO PROTOCOLIZADO PELA CONTRATADA E DEVIDAMENTE ANÁLISADO PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E RATIFICADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE A ALTERAÇÃO NÃO GERARÁ IMPACTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

1.2 - **ALTERAM-SE A CLÁUSULA DESCRITA ABAIXO E A SEGUINTE SUBCLAUSULA DO CONTRATO INICIALMENTE FIRMADO ENTRE AS PARTES:**

Onde lê:

**1.2.1 - "CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

7.1 - O preço do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, o marco inicial para o direito ao reajuste será o da data prevista para a apresentação da proposta até a data o adimplemento de cada parcela, conforme o princípio de anualidade previstos no artigo 2º, § 1º e 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

7.1.1 - Os Preços propostos serão reajustados nos termos da fórmula a seguir indicada, na forma da legislação vigente, quando decorridos 12 meses da assinatura do contrato, considerando a data da apresentação da proposta.

7.2 - A fórmula para o cálculo do reajustamento será:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Em que:

R = Valor do Reajustamento procurado.

I0 = É o Índice Setorial de Reajustamento do DNIT-FGV (conforme atividade no orçamento) do mês da data da apresentação da proposta.

I1 = É o Índice Setorial de Reajustamento do DNIT-FGV (conforme atividade no orçamento) referente ao mês que a contratada fará jus ao reajuste.

V = Valor a ser reajustado

7.3 - Compete à Contratada a iniciativa da solicitação do reajuste e a apresentação do seu cálculo, a ser aprovado pelo Contratante.

7.4 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Município.

7.5 - Os reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridos formalmente durante a vigência do contrato serão considerados renunciados."

**Leia-se:**

### **"CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

7.1 - O preço do Contrato é fixo e irreeajustável, pelo período de 12 (doze) meses, o marco inicial para o direito ao reajuste será o da data prevista para a **data base do orçamento referência** até a data o adimplemento de cada parcela, conforme o princípio de anualidade previstos no artigo 2º, § 1º e 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001.

7.1.1 - Os Preços propostos serão reajustados nos termos da fórmula a seguir indicada, na forma da legislação vigente, quando decorridos 12 meses da assinatura do contrato, considerando a **data base do orçamento referência**.

7.2 - A fórmula para o cálculo do reajustamento será:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Em que:

R = Valor do Reajustamento procurado.

I0 = É o Índice Setorial de Reajustamento do DNIT-FGV (conforme atividade no orçamento) do mês da **data base do orçamento referência. JUNLHO/2022**

I1 = É o Índice Setorial de Reajustamento do DNIT-FGV (conforme atividade no orçamento) referente ao mês que a contratada fará jus ao reajuste.

V = Valor a ser reajustado

7.3 - Compete à Contratada a iniciativa da solicitação do reajuste e a apresentação do seu cálculo, a ser aprovado pelo Contratante.

7.4 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Município.

7.5 - Os reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridos formalmente durante a vigência do contrato será considerados renunciados."

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO**

2.1- Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do **Contrato nº 600/2023 de 11 de setembro de 2023**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente termo de apostilamento em 05 (cinco) vias de igual teor.

Presidente Kennedy - ES, 01 de fevereiro de 2024.

**LUIZ FERNANDO BUSATO BARROS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES**  
**CONTRATANTE**

**DIOU FELETTI**  
**QUEEN EMPREENDIMENTOS LTDA**  
**CNPJ Nº 28.123.374/0001-13**  
**CONTRATADA**